



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO ADITIVO Nº 267/2024**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 220/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ.

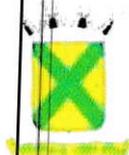
O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela senhora Secretária em substituição, ANDREA PAULA ZANOTTO ALVES DE SOUZA PADALINO, portadora do RG nº 8.388.314-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 097.132.798-08, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, inscrita no CNPJ sob nº 03.981.548/0001-58, com sede à Avenida Alfredo Maluf, nº 252 - Vila Alto de Santo André - Santo André - São Paulo - CEP: 09240-410, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo senhor MARIO RAMOS VIEIRA FILHO, portador do RG nº 15.763.527-2 e do CPF nº 069.333.458-40, neste ato designada PROCURADORA a senhora MARIA APARECIDA DA COSTA, portadora do RG nº 18.863.176-8 e do CPF/MF nº 061.183.048-58, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 220/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21.935/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Colaboração nº 220/2023, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as condições executórias inseridas no Plano de Trabalho, Anexo 1, constante do processo administrativo nº 21.935/2023, que passa a integrar o presente aditamento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior para complementação de despesas, conforme consta no Plano de Trabalho referente a este aditivo.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando o plano de trabalho apresentado, o montante global do projeto será de R\$ 1.429.800,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), conforme o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS	VALORES
JANEIRO	R\$ 119.150,00
FEVEREIRO	R\$ 119.150,00
MARÇO	R\$ 119.150,00
ABRIL	R\$ 119.150,00
MAIO	R\$ 119.150,00
JUNHO	R\$ 119.150,00
JULHO	R\$ 119.150,00
AGOSTO	R\$ 119.150,00
SETEMBRO	R\$ 119.150,00
OUTUBRO	R\$ 119.150,00
NOVEMBRO	R\$ 119.150,00
DEZEMBRO	R\$ 119.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.429.800,00</b>

Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA

Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da PARCERIA, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

§ 1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2025, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 4º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da cláusula segunda, subcláusula II, item "j" do Termo de Colaboração nº 220/2023.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo Aditivo ora aditado, que por este termo não foram alteradas.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 220/2023.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 27 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560881

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2024.12.27 17:21:04  
-03'00'

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente



ANDREA PAULA ZANOTTO ALVES DE SOUZA PA

Data: 27/12/2024 14:51:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDREA PAULA ZANOTTO ALVES DE SOUZA PADALINO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**- EM SUBSTITUIÇÃO -**

**MARIA APARECIDA DA COSTA**  
**ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

Assinado por:

*Maria Aparecida da Costa*

27/12/2024

223132275D504FA...

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
R.G. nº

2) \_\_\_\_\_  
R.G. nº